



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 706/2002 de 09/12/2002.

Institui a contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara votou e ele sanciona esta Lei.

Art. 1º - Fica Instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores, residências e não residenciais, de energia elétrica destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo Único – Considerando-se serviços de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes.

Parágrafo Único – O Valor mensal de contribuição estabelecida na forma deste artigo será apurada e cobrada, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. 3º - O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustada, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarifas de fornecimento de energia elétrica, definido pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A – CELESC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A – CELESC, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviços de iluminação pública do interesse do Município.

§ 1º - A Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A – CELESC deverá contabilizar mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

CELESC - COSIP





Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

§ 2º - O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP, deverá ser aplicado pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A – CELESC, em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de São João do Oeste.

§3º - A Prefeitura Municipal de São João do Oeste, poderá aplicar os recursos arrecadados pela COSIP em eventos e atividades que tenham caráter público.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

Art. 6º - A aplicação da presente Lei Complementar fica condicionada à aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 559/02, em tramitação no Congresso Nacional, já aprovado pelo Senado Federal e em votação na Câmara dos Deputados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 410/97 de 10 de novembro de 1997 e Lei Municipal nº 640/2001 de 17 de dezembro de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em 01/01/2003, ficando todos os seus efeitos vinculados à aprovação da Emenda Constitucional citada no Art. 6º supra.

São João do Oeste – SC, 09 de dezembro de 2002.

Rudi Aloísio Rasch
Prefeito Municipal

CELESC - COSIP

